

bem imóvel que compõe o patrimônio municipal, relacionado no Anexo Único desta Lei, em favor do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** A providência citada no *caput* será realizada mediante desafetação e avaliação prévia, na forma do artigo 76, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 24 de abril de 2024.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

#### ANEXO ÚNICO

Inscrição Imobiliária	Localização	Área(m²)
03.03.962.0373.000	Avenida Seringal, 0, Bairro Ulisses Guimarães, CEP 29124-205.	6.718,23

#### LEI Nº 7.048 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação e permuta de bem imóvel da administração pública com bem imóvel particular e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, dominical, disponível para alienação, uma área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), originalmente destinada ao sistema viário previsto no Decreto Municipal nº 148/1953, que aprovou o Loteamento "Praia de Itaparica", com memorial registrado no Livro 8-B, sob nº 17, e o terreno registrado sob nº 4863 de ordem do Livro 3-H, e nº 5876 de ordem do Livro 3-I, todos do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Registro Torrens 1ª Zona de Vitória-ES.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o bem imóvel da Administração Pública Municipal descrito no art. 1º com o seguinte bem imóvel particular:

**I** – Lote 01A da quadra 65-C, com área de 925,00m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados) e perímetro de 124,00m, confrontando-se pela frente com a Avenida Estudante José Julio de Souza, medindo 37,00m, pelos fundos com a Rodovia do Sol, medindo 37,00m, pelo lado direito com a Rua Projetada, medindo 25,00m, e pelo lado esquerdo com o Lote 03, medindo 25,00m, do Loteamento "Praia de Itaparica", Bairro Jockey de Itaparica, Vila Velha-ES, com inscrição imobiliária nº 01.10.064.0038.000, e registrado no Cartório de

Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício – 1ª Zona de Vila Velha/ES, sob matrícula nº 151.902, no Livro 2.

**Art. 3º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, ou seja, por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os Permutantes, não cabendo qualquer diferença ou ônus ao Município, em virtude do interesse de ambas as partes.

**Art. 4º** Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, inclusive a lavratura de escritura de permuta, registro junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, impostos, taxas e demais atos necessários, se ocorrer, ficarão a cargo de cada Permutante relativamente à transmissão do respectivo imóvel recebido.

**Art. 5º** A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa de interesse público, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 78120/2021, bem como deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis registrada.

**Art. 6º** Na escritura pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não envolve troca de valores e não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 7º** A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público, nos termos do art. 76, I, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 108, I, "b" da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 24 de abril de 2024.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

#### DECRETO Nº 137/2024

**Torna público a classificação final do Concurso Público de Provas destinado ao preenchimento de vagas do cargo de Guarda Municipal e formação de cadastro de reserva, Edital nº 001/2022, 17 de outubro de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município; **DECRETA:**

**Art. 1º** Torna público a classificação final do Concurso Público para provimento de cargos no âmbito da Guarda Municipal de Vila Velha, conforme preconizado no Edital nº 01/2022, nos termos do item 13.5:

Candidatos aprovados nomeados		
Colocação	Nome	Nota Final
1º	Rogério Arlindo Cardoso Netto	113,80
2º	Iago Potrich	111,75
3º	Renan Carlos Valiati Barreto	110,52
4º	Breno Dadalto Arrivabene Aragão	109,44
5º	Lorrainy Marinho Oliveira	107,67
6º	Yuri Marcio Pianzola Soave	107,64

7º	Israel Giri Lima	106,62
8º	Felipe Thomaz Dos Santos	105,61
9º	Willian Almeida Cirino	104,54
10º	Marcos Tonon Wernersbach	104,48
11º	Daniel Alves De Souza Gobbo	103,755
12º	Caio Avance Rocha	103,752
13º	Ramara Rita De Jesus Andrade	103,65
14º	Fabriscio Soares Delai	102,87
15º	Richelly Junia De Andrade Freitas	102,86
16º	Marcus Vinicius Gonçalves De Paula	102,77
17º	Rogério Oliveira Araujo Junior	102,73
18º	Higor Sousa De Paulo	102,67
19º	Nicole Frederico Hoffmann	101,83
20º	Eduardo Viganor Silva	101,80
21º	Guilherme Dos Santos Ferreira	101,75
22º	Wilson Mendonça Alves	101,74
23º	Rubiany Santana Teixeira Scopel	101,69
24º	Marília Ferreira Da Silva	101,64
25º	Joás Bahiense Santos	101,60
26º	Kalyxto Lima De Souza	101,58
27º	Yan Sant Ana Coelho	100,77
28º	Jéssica Rossmam Zambon	100,73
29º	Beatriz Muñoz D Almeida E Souza	99,74
30º	Lucas Hosken Moraes	99,738
31º	Islane Santos Da Silva	99,731
32º	Juan Da Silva Pereira	99,71
33º	Rodrigo Fonseca Da Conceição	99,66
34º	Flavio De Paula Barbosa Filho	99,65
35º	Isabelle Scandian Oliveira	99,582
36º	Caroline Barros Belonia	98,85
37º	Ana Lidia Narciso Alves Manhaes	98,83
38º	Vinicius Machado Nunes	98,75
39º	Ketelyn Menezes Amorim	98,55
40º	Lara Paiva Da Silva	98,54
41º	Witiney Corrêa Sampaio	97,68
42º	Allisson Bruno Brito Ferreira	97,61
43º	Andressa Gomes Cavalcanti	97,58
44º	Josemar Guilherme Vieira Rosa	97,43
45º	Leonardo Caetano De Andrade	96,80
46º	Igor Franklim Saturnino Dias	96,70
47º	Jean Carlo Cunha Dias	96,65
48º	Christian William Vieira Da Paixão	96,6478
49º	Leonardo Xavier	96,6473
50º	Henrique De Oliveira Kreitlow	96,64
51º	Marlon Silva Garcia	96,60
52º	Kaio Colodetti Paiva	96,58
53º	Junior Galvani Coco	96,19
54º	Vinicius Barcelos Pereira Araujo	95,75
55º	Thaynan Da Silva	95,66
56º	Diogo Ramos Falco	95,586
57º	Thiago Campos Dos Santos	95,584
58º	Marcos Henrique Da Silva Oliveira	94,72
59º	Renan Duarte Gomes Mariano	94,68
60º	Ramon Alves De Freitas	93,60
<b>Candidatos aprovados em cadastro de reserva nomeados</b>		
Colocação	Nome	Nota Final
61º	Lucas Martins De Souza	92,76
62º	Manuela Nascimento Alves	92,68
63º	Raphael Rodrigues Do Vale	92,59
64º	Deivid Cardoso Da Silva	91,64
65º	Josuel De Oliveira Cardoso	91,62
<b>Candidatos aprovados em cadastro de reserva</b>		
Colocação	Nome	Nota Final
66º	Christian De Lucas Andrade Ribeiro Dos Santos	86
67º	Caio Franzotti Silva	85
68º	Lucas Lira De Oliveira	85
69º	Joao Marcos Silva Zottele	85
70º	Weverson Thomas De Souza	84
71º	Lucas Alves Pessanha	84
72º	Breno Vitor André Moreto	84
73º	Bleno De Almeida Xavier	84

74º	Rafael Christian De Morais Lopes	84
75º	Graciano Teixeira Castilho	84
76º	Bianca Valadares Ghidetti	83
77º	Luiz Eduardo Brambilla Santos Silva	83
78º	Michelli Silva Do Rosario	83
79º	Giulio Lennon Motta Pereira	82
80º	Rafael Da Silva Ronchetti	82
81º	Matheus Diniz Meirelles	82
82º	Lory Brioschi Silva Uhlig	82
83º	Stephannie Vanessa De Lima Alvarenga Ramos	82
84º	Debora Simoes Horta	82
85º	Dayane Dutra Vieira	82
86º	Tiago Sampaio De Lima	82
87º	Carlos Henrique Reis Guimaraes	82
88º	Jessica Schimith	81
89º	Jeferson Lucas De Paulo Sousa	81
90º	Assis Mantovani Júlio	81
91º	Pâmela Francelino Do Nascimento	79
92º	Luiz Fernando Procopio Rodrigues	78
93º	Carolini Ferreira Trancoso Schultz	78
94º	Diego Da Rocha Ribeiro	78
95º	Magno Silvio Nunes De Jesus	78
96º	Raysa Olimpia Nascimento Da Costa Mattos	77
97º	Desirree Cruz De Paulo Garcia	77

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 24 de abril de 2024.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 138/2024

**Altera o parágrafo único do art. 9º do Decreto 323/2023 que aprovou o rememoração da denominada Área 03 sob a Matrícula 156.562 com a Área 04 sob a Matrícula 39.449 para fins de parcelamento do solo na forma de loteamento e aprova o Loteamento Garoupa situado à Rodovia Darly Santos, Bairro Jardim Asteca, de propriedade da Garoupa II Empreendimentos e Participações SPE LTDA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município – LOM, de acordo com a legislação Federal e Estadual vigente e Lei Complementar nº 065/2018 - Plano Diretor Municipal de Vila Velha, e tendo em vista o que consta do Processo protocolado sob o nº 28170/2024; e

Considerando o requerimento protocolado no processo sob nº 45.337/2022 para aprovação do Loteamento Garoupa junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Vila Velha, em atendimento à Lei Complementar nº 065/2018 – PDM, em nome da Garoupa II Empreendimentos e Participações SPE LTDA, localizada na Rodovia Darly Santos, nº 801, CEP 29.104-49, Bairro Jardim Asteca, Vila Velha/ES, e que foram apresentados os documentos e projetos conforme art. 204 da LC nº 065/2018 - PDM;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Altera o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 323, de 09 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: